



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE LIMPEZA URBANA - VARREDORA URBANA PARA O MUNICIPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Entre:

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com competência delegada conforme deliberação em reunião de câmara dia 28 Outubro de 2013 permitida pela Lei n.º 75/2013, de Setembro de 2013, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante;

E

Certoma – Comércio Técnico de Máquinas, Lda., contribuinte nº 501777407, com sede na Zona Industrial de Viadores, Lote 36, 3050 Mealhada, freguesia de Mealhada, concelho de Mealhada, aqui representada por José Alfredo Soares Pereira, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designado por **segundo outorgante**.

Celebram, o presente contrato de aquisição de bens, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual, com a justificação do artº 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas clausulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de 1 (um) veículo de limpeza urbana – varredora urbana” para o Município de Alfândega da Fé, veículo esse de acordo com as especificações técnicas definidas, designadamente, no Anexo A, do presente Contrato e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Preço base

1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de 74.990,00€ (setenta e quatro mil e novecentos e noventa euros) a que acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

O fornecimento dos bens a adquirir no âmbito do contrato deverá ser efectuado no prazo de 15 dias a contar da data da assinatura do contrato.

Obrigações contratuais

Cláusula 4.^a

Obrigações da primeira outorgante

Pelo fornecimento, objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante dos bens o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais da segunda outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A segunda outorgante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, e na proposta adjudicada.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O veículo deverá respeitar as características e componentes resultantes das respetivas homologações e nos termos indicados na documentação que os acompanha emitida pelos fabricantes, bem como acessórios e dispositivos neles instalados de origem.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. A segunda outorgante é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sito no Armazém do Município de Alfândega da Fé, sita no Largo D. Dinis, 5350-045 – Alfândega da Fé.
2. O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, em língua portuguesa.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e restituição são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 8.^a

Aceitação do veículo

1. Após ter passado 30 (trinta) dias da entrega, se presume comprovada a total operacionalidade do bem objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e, no caso que não sejam detectados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A, da Parte II

- Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de recepção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do Município de Alfândega da Fé.
2. O auto de recepção do veículo, referido no número anterior, será emitido pelo adjudicatário no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final do prazo referido no número anterior, devendo conter, para além da data da recepção, a respectiva identificação (marca, modelo, cor, matrícula e número de motor e chassis).
3. Com a assinatura do auto a que se refere o nº 1, ocorre a transferência da posse do bem objecto do contrato para o Município de Alfândega da Fé, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A do presente contrato, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Alfândega da Fé, tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável e sem grave inconveniente para o Município de Alfândega da Fé, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção pelo Município de Alfândega da Fé, das respectivas facturas, as quais deverão ser emitidas mensalmente, preferencialmente até ao dia 15 (quinze) de cada mês, por parte do adjudicatário.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado, no prazo de 10 dias, a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas, as facturas são pagas através de transferência bancária na conta oportunamente indicada pelo adjudicatário.

Cláusula 13.^a**Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 14.^a**Resolução unilateral pela primeira outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante**

1. A primeira outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.
2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 15.^a**Resolução por parte da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela segunda outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 17.ª

Direito e fiscalização

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Clausula 18.ª

Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 19.ª

Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 21.ª

Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.º**Especificações técnicas, outras condições técnicas e cláusulas complementares**

1. As especificações técnicas do veículo de varredura urbana são objeto do presente contrato são as que constam no Anexo A, objecto do procedimento e em resultado da proposta adjudicada.
2. O veículo deverá ser novo, com contador de horas a zero ou contagem mínima resultado de ensaios pelo fabricante e ou vendedor.
3. O segundo outorgante fica obrigado a:
 - a) Fornecer manual de operador do veículo redigido em português, conforme previsto na Cláusula 7.ª do presente Contrato
 - b) Reuniões trimestrais de análise de funcionamento do veículo e assuntos de interesse, durante o prazo da garantia;
 - c) Eventual formação técnica/profissional dos utilizadores do equipamento a designar pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

Clausula 23.ª**Disposições finais**

- 1.O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 13-01-2017 da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
 - 2.O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de, da Sra. Presidente da Câmara Municipal.
 - 3.A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho
 - 4.O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €74.990,00 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa euros).
 - 5.O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 07010601, compromisso n.º346 do orçamento de 2017.
 6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redacção actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 - 7.Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art.º 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 08 de fevereiro de 2017.

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé,

(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

José Alfredo Soares Pereira

(Representante legal da empresa)

ANEXO A**Cláusulas Técnicas****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA VIATURA – VARREDORA URBANA****Varredora aspiradora marca Mathieu, modelo Azura MC210**

A varredora é compacta, possui depósito de resíduos com capacidade aproximada de 2 m3, funciona exclusivamente por aspiração e é equipada com cabina fechada e de excelente visibilidade.

Motor diesel Kubota

Norma: Tier 4

Potência: 55,4 kw / 74 hp

Cilindrada: 3800 cc

Nº de cilindros: 4

Binário: 310 Nm – 1500 rpm

Transmissão

A transmissão é hidrostática/hidráulica. Velocidade em deslocação até 50 km/h e em operação de 0 a 15 km/h.

Tração

Por diferencial no eixo traseiro.

Suspensão

Dianteira e traseira de molas.

Direção

Direção assistida hidráulicamente.

A varredora possui direção às quatro rodas, mas apenas quando em modo de trabalho. Em deslocação, a direção faz-se apenas no eixo dianteiro.

Sistema de travagem

A Azura MC210 está equipada com travões de disco nas rodas dianteiras, sendo que nas rodas traseiras o sistema é hidrostático. O travão de estacionamento/parque é às rodas traseiras e é composto por um travão de fricção entre o motor de tração e o eixo traseiro (sistema hidráulico).

Cabina

A varredora está equipada com cabina fechada, com aquecimento e ventilação.

Dois assentos do tipo pneumático com múltiplas configurações e cintos de segurança com 3 pontos.

O assento do condutor possui encosto de cabeça. Junto ao local destinado ao passageiro encontrasse um apoio de descanso dos pés.

Volante à direita e rádio MP3-SD-USB Bluetooth com kit mãos livres.

Apoio de copos.

Monitor a cores da câmara auxiliar de manobras que se localiza na traseira da varredora e da câmara na boca de aspiração.

Painel de comandos de fácil interpretação para o operador e instrumentos de bordo que permitem uma condução segura, proteção do equipamento e conta-horas.

Funções de diagnóstico e informações diversas através de Canbus, em monitor digital incorporado.

Contentor

A varredora está equipada com contentor em aço inoxidável com capacidade de 2m3. Descarga basculante a 55° e à altura de 1400 mm.

O contentor possui janelas, à esquerda e à direita, para introdução de resíduos de maiores dimensões, e com ligação para tubo flexível para aspiração de folhas, sargetas, etc.

O comando das operações de elevação e descarga do contentor são efetuados por controlo remoto com cabo em espiral.

Escovas

A varredora está equipada com duas escovas frontais independentes, em polipropileno, com diâmetro de 900 mm, com regulação das rotações de trabalho, com movimento independente à esquerda e à direita. Pressão e ângulo reguláveis a partir da cabina.

O movimento das escovas é independente.

A largura mínima de varredura é de 1280 mm, com as escovas totalmente encolhidas, e de 2450 mm, com as escovas totalmente afastadas.

A varredora possui mecanismo de afinação que permite ao operador movimentar as escovas lateralmente para aumentar e diminuir a largura de varredura, através de comando localizado dentro da cabina.

Aspiração

A turbina produz um caudal até 13.000 m³/h. O coletor de aspiração possui um diâmetro de 250 mm.

Controlo de poeiras/Sistema de água

Os depósitos de água têm uma capacidade de 360 litros. Para controlo de poeiras a varredora está equipada com jatos de água, alimentados por uma bomba, localizados nas escovas, aspirador e tubo de aspiração.